

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
PRESIDÊNCIA**

**CONVÊNIO Nº. 002 /2017**

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB** e o **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – MTFC/CGU** por meio da **CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA – MFTC/CGU/R-BA** para acesso on-line ao banco de dados do Cadastro de Empresas Mercantis.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.983/0001-11, com sede na Av. Estados Unidos, nº 558, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.020-010, doravante designada **JUCEB**, neste ato, representada por seu Presidente, **Antonio Carlos Marcial Tramm**, e o **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – MTFC/CGU** por meio da **CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA – MFTC/CGU/R-BA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, situada na Av. Frederico Pontes, s/nº, Salvador/BA, CEP: 40.015-902, doravante designado **MFTC/CGU/R-BA**, neste ato, representado pelo seu Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, **Adilmar Gregorini**, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas no que couber às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05 e Lei Federal 13.204/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela **JUCEB**, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, no qual está contido o Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins visando à obtenção de informações cadastrais de empresas necessárias à execução de seus serviços de obtenção de informações pontuais decorrentes das necessidades específicas de cada trabalho de fiscalização e

auditoria, conferindo celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências definidas em lei à **MFTC/CGU/R-BA**, a fim de que possam ser utilizadas para a instrução de procedimentos apuratórios.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

a) A **JUCEB** visa reduzir a demanda de solicitações de cópias por parte da **MFTC/CGU/R-BA**, as quais são atendidas gratuitamente e representam dispêndio para a autarquia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **MFTC/CGU/R-BA** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA MFTC/CGU/R-BA**

- a) Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;
- b) Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;
- c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;
- d) Responsabilizar-se perante, à **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;
- e) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;
- f) Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

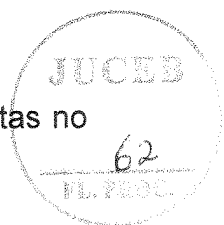
### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB**

a) Liberar **25 (vinte e cinco)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** servidores, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como "Administrador"

48



para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **MFTC/CGU/R-BA**.



- b) Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos (Gerenciador de Imagens) pela utilização de um sistema próprio, por meio de senha pessoal a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores públicos cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecido os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- c) Treinar especificamente os servidores públicos da **MFTC/CGU/R-BA** formalmente indicados para executar o cadastramento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema.
- d) Utilizar o acesso ao cadastro da **MFTC/CGU/R-BA**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;
- e) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas do **MFTC/CGU/R-BA**;
- f) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **MFTC/CGU/R-BA**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

Em contrapartida à concessão do acesso on-line à base de dados, objeto deste Convênio, o **MFTC/CGU/R-BA** compromete-se a:

- a) Divulgar e orientar a todas as suas Regionais quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem.
- b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB** visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, o **MFTC/CGU/R-BA** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.



**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A **JUCEB** providenciará a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência e o **MFTC/CGU/R-BA** publicará no Diário Oficial da União (DOU) até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**


Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 10 de fevereiro de 2017


  
**Antônio Carlos Marcial Tramm**  
Presidente da JUCEB

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**

  
**Adilmar Gregorini**  
Superintendente da CGU/R-BA  
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO / CONTROLADORIA  
REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA

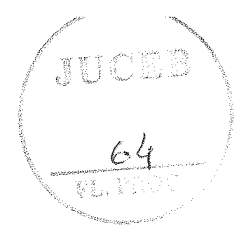
**BAHIA**  
**MFTC/CGU/R-BA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 035.952.615-67

2. \_\_\_\_\_  
CPF: 498.596.259-72





ANEXO I

RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO / IMAGENS

<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB</b>	
<b>Responsável – Convênio</b>	
<b>Nome:</b> Clarissa Maria de Azevedo Amaral	
<b>Cargo:</b> Assessor-Chefe	
<b>E-mail:</b> Clarissa.amaral@juceb.ba.gov.br	
<b>Telefone:</b> (71) 3326-8097	
<b>Nome:</b> Josemar Souza santos	
<b>Cargo:</b> Analista Técnico	
<b>E-mail:</b> josemar.santos@juceb.ba.gov.br	
<b>Telefone:</b> (71) 3326-8060	
<b>Responsável – Suporte Tecnológico</b>	
<b>Nome:</b> Juliana da Silva Heeger	
<b>Cargo:</b> Coordenador Técnico	
<b>E-mail:</b> juliana.heeger@juceb.ba.gov.br	
<b>Telefone:</b> (71) 3326-8017	
<b>Nome:</b> Adriano José Santos Rodrigues	
<b>Cargo:</b> Assessor Técnico	
<b>E-mail:</b> adrianojose.rodrigues@juce.ba.gov.br	
<b>Telefone:</b> (71) 3326-8068	
<b>MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO / CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA – MFTC/CGU/R-BA</b>	
<b>Responsável – Convênio</b>	
<b>Nome:</b> Adilmar Gregorini	
<b>Cargo:</b> Superintendente	
<b>E-mail:</b> cguba@cgu.gov.br	
<b>Telefone:</b> (71) 3254-5211 / 3254-5212	
<b>Responsável – Suporte Tecnológico</b>	
<b>Nome:</b> Antônio Lázaro Soares do Amparo	
<b>Cargo:</b> Chefe de Divisão	
<b>E-mail:</b> antonio.amparo@cgu.gov.br	
<b>Telefone:</b> (71) 3254-5222	



VII - determinar o atendimento de diligências solicitadas pelos integrantes da Câmara do Patrimônio Cultural;

VIII - nomear suplente e designar um dos Diretores para conduzir os trabalhos quando necessitar ausentar-se da reunião;

Art. 7º São atribuições gerais de todos os membros da Câmara do Patrimônio Cultural:

I - examinar, discutir e votar as questões apresentadas;

II - solicitar diligência ou vista de processos, de forma individual ou conjunta, devendo-se agendar nova reunião para manifestação no prazo máximo de 15 (quinze) dias do pleito;

III - aprovar e assinar as Atas de Reunião;

IV - requerer, por maioria dos membros, convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

V - sugerir a apreciação e deliberar sobre qualquer matéria relacionada às atribuições da Câmara do Patrimônio Cultural;

VI - indicar suplentes, no caso de ausência;

VII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

#### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões da Câmara do Patrimônio Cultural ocorrerão bimestralmente no IPAC, em datas estabelecidas no começo do ano.

§ 1º - Extraordinariamente, as reuniões poderão ocorrer por convocação do Presidente, motivada por requerimento da maioria dos membros da Câmara, após solicitação de diligência ou vistas ao processo ou após pedido de reconsideração de mérito pelo solicitante do Tombamento, Inventário, Espaço Preservado ou Registro Especial.

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas, no máximo, em até 05 (cinco) dias da convocação pelo Presidente.

Art. 9º Se um dos membros da Câmara for técnico parecerista do processo, este não ficará impedido de exercer o seu direito de voto.

Art. 10 A ausência de um dos membros da Câmara do Patrimônio Cultural, não suprida pelo suplente, suspenderá a reunião do colegiado.

Art. 11 Os membros representantes da DIPAT e da DIPRO serão responsáveis por enviar a Câmara do Patrimônio Cultural as pautas das discussões, inclusive no caso de pedido de reconsideração.

§ 1º - Na organização da ordem de discussão do dia, terão precedência as matérias incluídas na pauta da sessão anterior, inconclusas ou adiadas por motivo de relevância, e os pedidos de reconsideração de mérito.

§ 2º A pauta das reuniões deve ser, preferencialmente, organizada de modo temático, de forma a reunir convidados com expertise análoga ao tema em análise.

Art. 12 Nas reuniões serão observados os seguintes procedimentos:

I - verificação da presença de todos os membros da Câmara para abertura da reunião;

II - leitura das matérias em pauta;

III - exposição de parecer elaborado por técnicos a respeito dos pedidos de tombamento, inventário, espaço preservado, registro especial ou de intervenções no patrimônio;

IV - manifestação dos convidados, caso haja anuência do Presidente;

V - manifestação do consultor jurídico sobre os aspectos legais dos procedimentos e decisões;

VI - manifestação de cada membro e votação;

VII - proclamação do resultado;

VIII - assinatura da Ata;

Art. 13 No caso de um proponente ingressar com pedido de reconsideração da decisão da Câmara, uma nova sessão será convocada para análise da justificativa apresentada.

Art. 14 As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas a critério do Presidente.

Parágrafo único - Suspensa a reunião da Câmara do Patrimônio Cultural, o Presidente ou os membros representantes da DIPAT/DIPRO solicitarão uma nova reunião do colegiado.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de fevereiro de 2017.  
 JOÃO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA  
 DIRETOR GERAL DO IPAC

#### Resumo de Portaria

Portaria de nº 036 de 10 de fevereiro de 2017

Designar o servidor IVAN DE SOUZA TEIXEIRA, cadastro nº 62578967-5, Cargo Chefe de Gabinete, para substituir o servidor, JOÃO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA, cadastro nº 62579219-9, no cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-2A, durante seu afastamento de licença paternidade, no período de 13/02/2017 a 04/03/2017.

Cumpra-se. Registre-se.

JOÃO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA  
 Diretor Geral do IPAC

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aviso de Prorrogação do Chamamento Público  
 Edital de Chamamento nº 01/2016

A Empresa Baiana de Ativos S.A. - BAHIAINVESTE, no âmbito do Edital de Chamamento nº 01/2016, prorroga o prazo para recebimento de propostas de estruturação de financiamento para até as 18 horas do dia 27 de fevereiro de 2017. Durante este período poderão ser enviadas propostas à BAHIAINVESTE, na forma estabelecida no edital disponível no endereço: www.sde.ba.gov.br. Camila Aguiar Silva, Diretora de Operações.

## Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

CONVALIDAÇÃO: Fica convalidado o ato do processo arquivado sob nº 97618816 em

13/12/2016 da empresa LAZER E VIAGEM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME. - NIRE: 29600061421, após retificação nos termos do Art.72 do Decreto nº 1800/96.

RESUMO: Convênio nº 002/2017 entre a JUCEB e o MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-MTFC/ICGU por meio da CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA-MTFC/ICGU/R-BA. Objeto: Acesso ao banco de dados de Cadastro de Empresas da JUCEB. Prazo: 04 anos a partir da data de sua assinatura. Assinaturas:

Em SSA. 13/02/2017. Ass. Antonio Carlos Marcial Tramm - Presidente ///

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 08 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORA GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes do(s) Processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionado(s), resolve conceder/prorrogar Licença para Tratamento de Saúde, conforme o disposto no artigo 120 da Lei Estadual nº 6.677/94.

Processo	Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	Total de Dias
1540170001476	61.001459-4	Nilceia Barreto Ramos	31/01/2017	30/03/2017	60
1540170001409	10.172472-1	Carlos Henrique Contrieiras Magalhães	14/01/2017	13/04/2017	90

MARLI NERI DAVID  
 Diretora Geral em exercício

## Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

CANCELAMENTO DE CONVÊNIOS

Nº 221/12. Convenientes: CAR/SEDIR/Associação Comunitária dos Produtores e Moradores de Lagoinha. Publicado no D.O.E em 31/08/2012. Data: 13/02/2017.

Nº 009/2014. Convenientes: CAR/SEDIR/Associação dos Pequenos Agricultores de Eldorado. Publicado no D.O.E em 28/02/2014. Data: 13/02/2017.

## Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

PORTARIA Nº 08/2017

A Coordenadora Executiva da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, Órgão em Regime Especial de Administração Direta, integrante da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural, no uso das atribuições na forma da Lei nº 13.204 de 11 de dezembro de 2014, combinada com as disposições do Decreto nº 17.043 de 28 de setembro de 2016 que fixa suas competências.

RESOLVE: Invalidar o processo administrativo de regularização fundiária nº 495263-4 com fundamento nos artigos 132, inc. IV da Lei nº 12.209/2011 de 20 de abril de 2011. Salvador, 13 de fevereiro de 2017. Renata Alvarez Rossi-Coordenadora Executiva.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 038, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Secretário de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições, resolve: Dispensar, a pedido, Ana Paula Bispo dos Santos do cargo de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6, do Gabinete do Secretário, desta Secretaria.

PORTARIA Nº 039, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Secretário de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições, resolve: Designar Marco Antônio Leão Pimentel para o cargo de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6, do Gabinete do Secretário, desta Secretaria.

Gabinete do Secretário, em 13 de fevereiro de 2017.  
 FERNANDO DANTAS TORRES  
 Secretário

## Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

PORTARIA DIPRE Nº 036/2017

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

Os termos da CI nº 01/2017 da Comissão de Tomada de Contas Especial constituída